

6056.2019/0002802-8 - PMSP – MARCUS VINICIUS BOTE-LHO – RF(s): 502.946.5-01 e 502.946.5-02 - CTC(s) n°(s) 1034 e 1035/IPREM/2019 emitida(s) em 06/05/2019;
6024.2019/0003072-9 - PMSP – DOMINGOS SAVIO COR-REA – RF(s): 507.401.1-01 - CTC(s) n°(s) 1150/IPREM/2019 emitida(s) em 16/05/2019;
6013.2019/0002001-4 - PMSP – SUELY APARECIDA DE MORAES – RF(s): 136.839.7-01 - CTC(s) n°(s) 1435/IPREM/2019 emitida(s) em 12/06/2019;
6021.2019/0017259-4 - PMSP – MURILO MARCONDES DE MOURA – RF(s): 547.646.1-01 - CTC(s) n°(s) 1086/IPREM/2019 emitida(s) em 10/05/2019;
6016.2019/0019341-1 - PMSP – ALVINA DE ARAUJO MA-TOS – RF(s): 577.741.1-01 - CTC(s) n°(s) 1444/IPREM/2019 emitida(s) em 12/06/2019;
6013.2019/0001856-7 - PMSP – GERDY ABAD ROMANI – RF(s): 508.484.9-01 - CTC(s) n°(s) 1594/IPREM/2019 emitida(s) em 04/07/2019;
6024.2019/0003770-7 - PMSP – GRACAS MARIA JOSE AN-DREUCCI – RF(s): 670.526.0-01 - CTC(s) n°(s) 1531/IPREM/2019 emitida(s) em 01/07/2019;
6024.2019/0003870-3 - PMSP – WANDEISY PAVANELLO BAPTISTA BERTOLANI – RF(s): 561.048.6-01 - CTC(s) n°(s) 1532/ IPREM/2019 emitida(s) em 01/07/2019;
6016.2019/0039618-5 - PMSP – ELIANA SANDER RAMA-LHO – RF(s): 509.381.3-01 e 509.381.3-02 - CTC(s) n°(s) 1591 e 1592/IPREM/2019 emitida(s) em 04/07/2019;
6018.2019/0012076-8 - PMSP – EMILSON LOPES DA SIL-VA – RF(s): 538.419.2-01 - CTC(s) n°(s) 1494/IPREM/2019 emitida(s) em 24/06/2019 e
6021.2019/0028141-5 - PMSP – LAERCIO MONTEIRO DIAS – RF(s): 530.353.2-01 - CTC(s) n°(s) 1617/IPREM/2019 emitida(s) em 12/07/2019.
HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emi-tidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - CANCELAMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

6018.2018/00062658-9 - PMSP – FRANCISCO DE AS-SIS ROCHA NEVES – RF(s): 632.238.7-01 - CTC(s) n°(s) 448/ IPREM/2019 publicada(s) em 27/03/2019;
2000-0.023.945-0 - PMSP – NELSON GENTINI DE CAR-VALHO – RF(s): 607.101.5-01 - CTC(s) n°(s) 2505/IPREM/2018 publicada(s) em 05/10/2018;
2009-0.164.748-5 - PMSP – SUELY APARECIDA DE MO-RAES – RF(s): 136.839.7-01 - CTC(s) n°(s) 85/IPREM/2010 publicada(s) em 20/02/2010 e
2011-0.196.389-8 - PMSP – GRACAS MARIA JOSE AN-DREUCCI – RF(s): 670.526.0-01 - CTC(s) n°(s) 3271/IPREM/2011 publicada(s) em 02/12/2011.

BENEFÍCIOS

EXTINÇÃO DE PENSO

6310.2019/0002558-4 - MARCIANA TRURILHO DA SILVA - À vista das informações e com base no artigo 16, I e pa-rágrafo único do artigo 17, todos da Lei nº 10.828/90, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 05/07/2019 .
6310.2019/0002560-6 - LINDAURA MARIA DA SILVA NASCIMENTO - À vista das informações e com base no artigo 21, I da Lei nº 15.080/2009, **JULGO EXTINTA** a pensão, a partir de 04/07/2019, recalculando-se o benefício nos termos do arti-go 22 do mesmo diploma legal.

INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS

6310.2019/0001675-5 - NORBERTO FAIÃO JUNIOR - À vista das informações, documentos apresentados, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP, e com base no inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 15.080/2009, **DEFIRO** o pedido em SEI Nº 018074894, pagando-se a pensão na forma prevista no artigo 12, IV, do mesmo diploma legal, a partir de 07/06/2019.

6310.2019/0001725-5 - NILDETE ASSUNÇÃO AZEVEDO - À vista das informações e documentos apresentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 018141954, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso II e 12, inciso VIII da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seus artigos 1º, inciso III, §1º, 4º e 6º.

6310.2019/0001964-9 - CREUZA ALVES BISPO CLE-MENTE - À vista das informações e documentos apresen-tados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 018510104, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea “b6”.

6310.2019/0001990-8 - MARIA CARMEN MARCIANO DE SOUZA - À vista das informações e documentos apre-sentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 018587285, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea “b6”.

6310.2019/0002222-4 - OLGA APARECIDA LANERI GONÇALVES - À vista das informações e documentos apre-sentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 019106565, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea “b6”.

6310.2019/0002226-7 - MARIA ROSA FERREIRA VI-SINTAINER - À vista das informações e documentos apre-sentados, **DEFIRO** o pedido constante no documento SEI nº 019172594, com base nos Decretos Municipais nº 46.861/2005 e 52.397/2011, e nos artigos 2º, inciso I e 12, inciso I da Lei Municipal nº 15.080/2009, e na Lei Municipal nº 17.020/2018, regulamentadas pelo Decreto 58.708/2019, em seu artigo 1º, inciso I, §1º, observando o prazo de manutenção previsto no seu artigo 7º, inciso IX, alínea “b6”.

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – DEFERIDOS

6310.2019/0000604-0 - ERIKA ALEXANDRA RIEDEL - À vista das informações e documento SEI nº 020044256, **DEFIRO** o pedido constante do SEI nº 015286703.

PERÍCIA MÉDICA

6310.2019/0000831-0 - MARIA ELZA EVES DE CARVA-LHO - Face ao laudo médico sob o SEI nº 019956132, **INDEFI-RO** o pedido constante do SEI nº 015820050.

VISTAS E CÓPIAS DE PEÇAS DE PROCESSOS

6310.2019/0001543-0 – NIZIA LUCAI CIOFFI BALTRA-MAVICIUS - DEFIRO o pedido de Vistas e Cópias, conforme documento SEI 020162435.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - QUITAÇÃO

6310.2019/0002565-7 ANTONIO MARIO DOS REIS e SO-LANGE DE PAULA REIS,
Autorizo, de conformidade com a competência dele-gada pelo Título de Nomeação nº 97, publicado no DOC em 12/06/2019, a quitação do débito hipotecário, por ter o IPREM , recebido do (s) devedor (es) totalidade dos seus crédi-tos, razão pela qual dá ampla e geral quitação, para nada mais pretender a este título.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DEPTO FISCAL - FISC

ASSESSORIA JURÍDICA

6017.2018/0009333-0 ASSUNTO: IPTU – SQL 127.184.0017-9 - Impugnação julgada procedente para retificar área do terreno –Necessidade de adequação dos valores da dívida referente à NL 02/2012 – quitação NL 01/2012 - simulação do lançamento por DICLE – concordância de Fisc 1 – EF 5130883/19-5 – I - No uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, b, do § 3º do artigo 32 do Decreto nº 57.263/2016, diante dos elementos que instruem o presente, especialmente manifestações de DICLE e Fisc 1, que acolho como razão de decidir, **AUTORIZO a adequação de valores do Sistema da Dívida Ativa relativos ao débito de IPTU – NL 02 do exercício de 2012 do SQL 127.184.0017-9**, para refletir o valor informado no documento 020134186 elaborado por Fisc 101.

6021.2019/0015967-9 ASSUNTO: Pedido administrativo – alegação de causa extintiva dos créditos de IPTU – demanda judicial antecedente transitada em julgado – conteúdo do provimento jurisdicional que manteve parcialmente os créditos – inexistência de causa extintiva -ajuizamento tempestivo e co-brança em andamento regular - I. No uso da competência que me é conferida pelo artigo 32, IV, do Decreto nº 57.263/2016, em razão das ponderações contidas nas manifestações de FISC 41 e FISC 4, as quais acolho como razão de decidir, **INDEFIRO** o pedido contido no Requerimento 0163633891;

PORTARIA Nº 03, DE 21 DE JULHO DE 2019.

O PROCURADOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO FISCAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 57.263/2016, Considerando a necessidade de acompanhamento estraté-gico de ações de interesse do Município de São Paulo junto aos Tribunais Superiores, notadamente em razão da importância que os precedentes formados em recursos especial e extraor-dinários repetitivos receberam com o Código de Processo Civil de 2015;

Considerando a necessidade de institucionalizar e consoli-dar as rotinas desenvolvidas pelo Grupo de Acompanhamento de Processos e Teses de interesse do Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, que produz desde de 2012 notáveis resultados em favor da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Fica substituído, no âmbito do Departamento Fiscal, o Grupo criado pela Portaria FISC / SNJ 02/2012 pelo GAPT, Grupo de Acompanhamento de Processos e Teses de interesse do Município de São Paulo.

Art. 2º O GAPT terá competência para:

- I – Propor a intervenção e acompanhar as ações de controle concentrado de constitucionalidade nos Tribunais Superiores que, tratando de temas de natureza fiscal ou processual, afetem direta ou indiretamente os interesses do Município de São Paulo;
 - II – Propor a intervenção e acompanhar recursos especial e extraordinário submetidos ao rito dos recursos repetitivos que, tratando de temas de natureza fiscal ou processual, afetem di-reta ou indiretamente os interesses do Município de São Paulo.
- Parágrafo único. A competência para a propositura de inter-venção e acompanhamento do GAPT se restringirá aos proces-sos que tratem de temas cujo conteúdo afetem exclusivamente ou predominantemente às atribuições do Departamento Fiscal.

Art. 3º O GAPT, composto por 8 (oito) Procuradores do Município (Procurador Membro) será integrado pelos seguintes Procuradores:

- a) Victor Teixeira de Albuquerque (RF 827.327.8)
- b) Rafael dos Santos Mattos Almeida (RF 791.385.1)
- c) Carla Cristina Aude Guimarães (RF 840.137.3)
- d) Eduardo André Souza de Melo (RF 851.363.5)
- e) Icaro Sorregotti Negri (RF 851.368.6)
- f) José Luiz Servilho de Oliveira Chalot (RF 851.381.3)
- g) Luiz Fernando de Souza Pastana (RF 851.350.3)
- h) Marcelo Patrício de Figueiredo (RF 851.684.7)

§1º O primeiro nomeado será o Procurador Coordenador, ficando responsável pela Coordenação das atividades do Grupo e demais atribuições previstas nesta Portaria.

§2º Os Procuradores designados para compor o GAPT de-verão estar lotados no Departamento fiscal e executarão as ati-vidades do Grupo sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§3º O GAPT poderá contar com o auxílio material e logísti-co de outros órgãos municipais que possuam competências relacionadas aos temas objeto de acompanhamento.

Art. 4º A afetação de processo para o acompanhamento pelo GAPT seguirá a seguinte rotina:

- I - Qualquer Procurador Municipal lotado no Departamento Fiscal poderá sugerir que determinado processo seja acompa-nhado pelo GAPT;
- II – Recebida a sugestão de acompanhamento, caberá ao Procurador Coordenador instruir expediente administrativo eletrô-nico com os elementos básicos para compreensão do tema e distribuí-lo a Procurador lotado no GAPT;
- III – Após realizada a distribuição do expediente, caberá ao Procurador Membro elaborar, no prazo de 10 (dez) dias, nota técnica avaliando abstratamente a pertinência da intervenção ou não, da Procuradoria Geral do Município no processo;
- IV – Elaborada a nota técnica, o expediente será encami-nhado ao Procurador Coordenador que, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá manifestar concordância ou discordância com o conteúdo e encaminhar para o expediente ao Gabinete do Departamento Fiscal, para avaliação;
- V – O Diretor do Departamento Fiscal, após prévia manifes-tação da sua assessoria técnica, deliberará no prazo de 10 (dez) dias sobre conveniência de acompanhamento formal da ação pelo GAPT. Caso decidido pelo não prosseguimento do processo de acompanhamento, o expediente retornará à origem, para arquivamento;
- VI – Autorizada a continuidade do processo de intervenção, caberá ao Procurador Membro solicitar aos órgãos municipais competentes informações técnicas para subsidiar a manifesta-ção da Procuradoria Geral do Município, devendo a fase ser finalizada, salvo motivo justificado, em 20 (vinte) dias;
- VII – O Procurador Membro, após o recebimento do expedie-nte com os subsídios, elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, a minuta de intervenção processual do Município, que, contando com a concordância do Procurador Coordenador, será encami-nhada a Diretoria do Departamento Fiscal;
- VIII – Recebida e aprovada a minuta de intervenção, o Dire-tor do Departamento encaminhará o expediente ao Procurador Geral do Município, com a sugestão de aprovação e subscrição da peça em conjunto com o Procurador Membro;
- IX - O Procurador Membro responsável pelo expediente realizará o protocolo da petição, acompanhará o andamento do processo e apresentará novas minutas de intervenção sempre que necessário.

Parágrafo Único. O procedimento descrito neste artigo poderá ser abreviado por decisão do Diretor do Departamento Fiscal, sempre que as condições do processo ou o interesse do Município justificarem uma atuação mais célere.

Art. 5º O GAPT manterá um quadro eletrônico com a descri-ção das ações objeto de acompanhamento e o status atualizado do andamento, cujo acesso será franqueado a todos os Procura-dores lotados no Departamento Fiscal.

Parágrafo Único. O quadro será atualizado pelo Procura-dor Membro responsável pelo acompanhamento do processo bimestralmente ou sempre que ocorra um novo evento proces-sual.

Art. 6º O Procurador Coordenador distribuirá equitativa-mente os processos para intervenção e acompanhamento entre os membros do GAPT, devendo a distribuição considerar as atribuições ordinárias de cada um no âmbito do Departamento Fiscal.

Art. 7º Com o trânsito em julgado do processo objeto de acompanhamento, o Procurador Membro dará ciência do seu conteúdo aos órgãos municipais competentes, bem como ela-borar relatório no prazo de 10 (dez) dias, que será seguido de:
I – caso o conteúdo do julgamento seja favorável ao Município, sugestão de minuta padrão de manifestação a ser utilizada em defesas promovidas pela Procuradoria Geral, cujo teor deverá ser aprovado Diretor do Departamento Fiscal, que compartilhará o conteúdo com todas as unidades;

II – caso o conteúdo do julgamento seja desfavorável ao Município, sugestão de adoção de medidas concretas com vistas à redução da litigiosidade, bem como comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de que as atuações fiscais passem a considerar o conteúdo do precedente firmado.

Parágrafo único. Após ultimadas as providências adminis-trativas, o Procurador Membro promoverá o arquivamento do expediente.

Art. 8º As atividades administrativas de suporte e diligen-cias relacionadas a cada processo serão adotadas pelos setores administrativos a que vinculados os Procuradores Membros.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publi-cação, revogadas as disposições em sentido contrário especial-mente a portaria FISC / SNJ N.º 02/2012.

2017-0.179.504-0 ASSUNTO: IPTU – SQL 154.167.0014-8 - pedido de desdobro deferido – Necessidade de adequação dos valores – exercício de 2012 –EF 596993/17-7- I - No uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, b, do § 3º do artigo 32 do Decreto nº 57.263/2016, diante dos elementos que instruem o presente, especialmente manifestações de DICLE (fls. 35) e Fisc 1, as quais acolho como razão de decidir, **AUTORIZO a adequação de valores do Sistema da Dívida Ativa relativos ao débito de IPTU – NL 02 do exercício de 2012 do SQL 154.167.0014-8**, para refletir o valor informado às fls. 39, conforme conta elaborada por FISC 101.

2017-0.150.595-5 ASSUNTO: IPTU – Impugnação à no-tificação de lance – deferimento para retificar área construída do imóvel – Necessidade de adequação dos valores – abatimento do pagamento da NL 01 – SQL 155.008.0052-2- exercícios 2012/2013 – NL 02- I - No uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, b, do § 3º do artigo 32 do Decreto nº 57.263/2016, diante dos elementos que instruem o presente, especialmente manifestações de DICLE (fls. 49) e Fisc 1, as quais acolho como razão de decidir, **AUTORIZO a ade-quação de valores do Sistema da Dívida Ativa relativos aos débitos de IPTU – NL 02 dos exercícios de 2012 e 2013 do SQL 155.008.0052-2**, para refletir o valor informado às fls. 53, conforme conta elaborada por FISC 101.

DEPTO JUDICIAL

DESPACHO DO DIRETOR

6021.2019/0005689-6 – Em face dos elementos e docu-mentação que instruem o presente, notadamente as manifesta-ções dos Procuradores ofiçantes, de JUD ATA e JUD Contabili-dade retro, que adoto como razão de decidir, à luz do disposto no Decreto nº 58.606/2019, no uso da competência que me foi delegada pela Portaria 01/2016 - PGM/CGGM.G, **AUTORIZO**, a emissão de Nota de Empenho no valor de R\$ 315,87 (trezentos e quinze reais e oitenta e sete centavos), onerando a dotação nº 21.10.02.062.3024.4.817.3.3.90.36.00.00 do orçamento vigen-te, com vistas a promover o pagamento de diligências da Oficial de Justiça ELIANA JESUS DE ANDRADE, inscrita no CPF sob o n. 089.553.638-26, consoante Mapas Mensais de Mandados e certidões constantes do presente.

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 6018.2019/0030835-0

PORTARIA Nº 902/2019-SMS.G

O Secretário Municipal da Saúde, Edson Aparecido dos Santos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o item 16.1.4 e introduzir os itens 16.1.5 e 16.1.6 no Anexo da Portaria nº 2.619/11-SMS.G, que passa a ter a seguinte redação:

16.1.4 - Nas empresas dispensadas da obrigatoriedade de possuir responsável técnico legalmente habilitado, o proprietá-rio ou pessoa por ele designada deve apresentar certificado de curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, com car-ga horária mínima de oito horas, promovido pelos órgãos com-petentes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; ou órgãos da Prefeitura Municipal de São Paulo, desde que o curso tenha sido certificado pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde; ou apresentar certificado de curso de capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos emitido por entidade de ensino reconhecida por órgãos vinculados ao Ministério da Educação - MEC ou à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

16.1.5 - O curso de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos deve apresentar conteúdo programático mínimo que aborde os seguintes temas: doenças transmitidas por alimentos; higiene e saúde dos funcionários; qualidade da água e controle integrado de pragas; qualidade sanitária na manipulação de alimentos e Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente.

16.1.6 - A certificação do curso de Boas Práticas de Mani-pulação de Alimentos emitida pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde aos órgãos públicos solicitantes terá validade de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), exceto quando houver alteração da legislação sanitária contemplada no conteúdo do curso, o que exigirá a solicitação de nova certificação.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁ-RIA - CFO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

GRATIFICAÇÃO DE MUNICIPALIZAÇÃO

6018.2019/0056541-7 - AUTORIZO empenhar e liquidar a despesa com a Gratificação de Municipalização/Compatibi-lização/Difícil Provimento, Lei 13.510/03, Lei 13.861/04,e Dec. 44.783/04, Lei 14.257/06 referente ao mês de agosto/2019, no montante de R\$ 1.299.418,53, onerando as seguintes Dotações:

- a) 84.10.10.301.3004.4120.31901100, no valor de R\$ 1.176.436,06, a favor do **SMS/Fundo Municipal de Saú-de**, CNPJ 13.864.377/0001-30, para o pagamento da Gra-tificação de Municipalização, Compatibilização, Difícil Provimento;Plantão Extra; IR e INSS Individual Retido dos servidores;
- b) 84.10.10.301.3004.4120.31901300, no valor de R\$ 32.800,35, a favor da **Caixa Econômica Federal**, CNPJ 00.360.305/1004-00, referente ao recolhimento do FGTS.
- c) 84.10.10.301.3004.4120.31901300, no valor de R\$ 90.182,12, a favor do **Instituto Nacional do Seguro Social**, CNPJ 29.979.036/0001-40, referente ao recolhimento do INSS Patronal.

21/08/2019

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - COVISA

6018.2019/0051346-8

DESPACHO DA COORDENADORA

I – À vista dos elementos contidos nos autos eletrônicos nº 6018.2019/0051346-8, em especial o parecer dispensado pelo Núcleo de Apoio Jurídico desta COVISA (SEI 020172238), nos termos da competência a mim delegada através da Portaria nº. 727/2018-SMS.G, com fundamento nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, c/c os artigos 1º e 3º do Decreto nº. 46.662/2005 e nas disposições contidas no Decreto nº. 43.406/2003, **AUTORIZO** a abertura de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, que será realizada pela 1ª Comissão Per-manente de Licitação desta COVISA, constituída pela Portaria nº. 684/2019-SMS.G, valendo-se da minuta do Edital e anexos encartados sob SEI 019824644, visando a aquisição de **CAIXA TÉRMICA TIPO ISOPOR, CAPACIDADE 7 LITROS E RECIPIENTE PARA DESCARTE DE MATERIAIS PERFUROCORTAN- TES, CAPACIDADE 7 LITROS**, para atender as necessidades da Divisão de Vigilância Epidemiológica, conforme Requisições nº 380/2019 e 381/2019 (Sei 020024644). Dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.304.3003.2.522.3.3.90.30.00.02.

6018.2019/0048269-4

DESPACHO DA COORDENADORA

I – À vista dos elementos contidos nos autos eletrônicos nº 6018.2019/0048269-4, em especial o parecer dispensado pelo Núcleo de Apoio Jurídico desta COVISA (SEI 020160657), nos termos da competência a mim delegada através da Portaria nº. 727/2018-SMS.G, com fundamento nos artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, c/c os artigos 1º e 3º do Decreto nº. 46.662/2005 e nas disposições contidas no Decreto nº. 43.406/2003, **AUTORIZO** a abertura de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, que será realizada pela 1ª Comissão Per-manente de Licitação desta COVISA, constituída pela Portaria nº. 684/2019-SMS.G, valendo-se da minuta do Edital e anexos encartados sob SEI 019824644, visando a aquisição de **LUVAS NITRILICAS, TAMANHOS DIVERSOS**, para atender as neces-sidades das 27 Unidades de Vigilância em Saúde e da Divisão de Vigilância de Zoonoses, conforme Requisição nº 369/2019 (Sei 019177859). Dotação orçamentária nº 84.00.84.10.10.304.300 3.2.522.3.3.90.30.00.02.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE

Processo nº. 6018.2019/0043648-0 À vista do noticiado no presente administrativo, com fundamento nos artigos 19 e 20, inciso I do Decreto nº 53.484/12, e, nos termos da competência delegada pela Portaria de SF 162/12, alterada pela Portaria 175/2012/S – SMS.G, **AUTORIZO** a baixa patrimonial e contábil dos bens discriminados sob documento SEI nº 019905834 referente inservíveis das unidades de saúde: UBS VILA ORATÓRIO, AUI VILA CARRÃO, UBS VILA FORMOSA I, CAPS INF. JUV. MOOCA, UBS MOOCA I, CECCO MOOCA, SRT I FEM. ARICANDUVA, UBS BELENZINHO, UBS VILA FORMOSA II, CAPS AD II MOOCA, UBS ÁGUA RASA, AMA ÁGUA RASA, CER II TATUAPÉ, AUI VILA ANTONIETA, AUI VILA GUARANI, UBS BRÁS, UBS JARDIM IVA, UBS VILA SANTO ESTEVÃO, CRST SUDESTE, UBS VILA BERTIOGA, CAPS ADULTO FORMOSA/ARICANDUVA, UVIS MO-AR, AMA PARI, UBS PARI , sob a abrangência da STS MOOCA/ARICANDUVA.

Processo nº. 6018.2019/0035956-6 À vista do noticiado no presente administrativo, com fundamento nos artigos 19 e 20, inciso I do Decreto nº 53.484/12, e, nos termos da com-petência delegada pela Portaria de SF 162/12, alterada pela Portá-ria 175/2012/S – SMS.G, **AUTORIZO** a baixa patrimonial e con-tábil dos bens discriminados sob documento SEI nº 019905483 referente inservíveis das unidades de saúde: AUI VILA CARRÃO, UBS VILA FORMOSA I, CAPS INF. JUV. MOOCA, UBS MOOCA I, SRT I FEM. ARICANDUVA, CECCO MOOCA, UBS BELENZINHO, UBS VILA FORMOSA II, UBS VILA NOVA MANCHETER, CAPS AD II MOOCA, AMA ÁGUA RASA, UBS ÁGUA RASA, AUI VILA ANTONIETA, CER II TATUAPÉ, AUI VILA GUARANI, UBS BRÁS, UBS JARDIM IVA, UBS VILA SANTO ESTEVÃO, CRST SUDESTE, UBS VILA BERTIOGA, UVIS MO-AR, AMA PARI, UBS PARI, sob a abrangência da STS MOOCA/ARICANDUVA.